TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
2ª VARA CÍVEL
Rua Jericó s/n, Sala A2/A3, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0497, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001596-83.2023.8.26.0011 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Condomínio Edifício Dione Maria**
Executado: **Ari Carlos Beraldin Junior e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andrea Ferraz Musa**

Vistos.

Recebo os embargos porque tempestivo, mas deixo de conhecê-lo, em face de seu caráter infringente, e por entender que não há na decisão omissão ou contradição, havendo tão somente o inconformismo com a decisão atacada.

O acordo pode ser obtido extrajudicialmente, não havendo necessidade de designação, especialmente considerando a oposição da exequente ao pedido (fls. 396).

Defiro a averbação da penhora nas matrículas, como requerido a fls. 396. Expeça-se o necessário.

Int.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA FERRAZ MUSA, liberado nos autos em 09/08/2024 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001596-83.2023.8.26.0011 e código 2d0uXu8B.